



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Cria o décimo quarto salário de forma excepcional ao ano de 2021, para os Profissionais da Educação do Município de Brejão e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, apresenta para apreciação e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o décimo quarto salário para profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejão, de forma excepcional ao ano de 2021, a ser concedido através de recursos provenientes do superávit financeiro dos 70% (setenta por cento) do fundeb apurado no final do exercício de 2021.

§ 1º O décimo quarto salário de que trata o caput deste artigo, trata-se de um abono pecuniário especial em valor linear, a ser concedido aos profissionais da educação, excepcionalmente no ano de 2021.

§ 2º Os profissionais da educação alcançados por esta Lei serão todos os servidores que estão contemplados nos 70% (setenta por cento) do fundeb, conforme parágrafo único e incisos, do artigo 26, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

EBautaus



Governo Municipal de Brejão

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana

Prefeita